



PROCESSO **347-6/2016**

ASSUNTO **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (Convênio 079/2012)**

CONCEDENTE **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

CONVENIENTE **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

INTERESSADOS **FLAVIO DALTRO FILHO**
 LISÚ KOBERSTAIN

ADVOGADO **NÃO CONSTA**

RELATOR **CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA**

DECISÃO SINGULAR

Trata-se de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Secretaria de Estado de Cultura, para apurar supostas irregularidades na prestação de contas dos repasses feitos pela Secretaria à Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, destinados ao Projeto “Promoção e Realização do Circuito Cultural Chapada 2012”, Convênio nº 079/2012.

Em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, os responsáveis Flávio Daltro Filho, José de Souza Neves e o Lisú Koberstain, foram citados por meio dos Ofícios nº 804, 803 e 802/2017 (Documento Digital nº 211916/2017), respectivamente, via AR.

Contudo, o Sr. Flávio Daltro Filho permaneceu inerte, deixando transcorrer o prazo regimental, consoante informação da Gerência de Processos Diligenciados.

É o Relatório.

Decido.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

Diante do exposto, em conformidade com o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar 269/2007 c/c artigo 140, § 1º, da Resolução Normativa 14/2007, declaro a **REVELIA** do **Sr. Flávio Daltro Filho**.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos à Secretaria de Controle Externo da 3ª Relatoria para análise e providências.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 27 de setembro de 2017.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹

Conselheiro Interino

(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006